



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº. 073/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SENDO MÃO DE OBRA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PAINS/MG QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO A EMPRESA **GILMAR DA SILVA 43775012672**, DE ACORDO COM AS CLAUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DO CONTRATADO

GILMAR DA SILVA 43775012672, residente na Rua Adriano Martins Borges, nº 100, Bairro: Dona Ziza, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade MG-2.787.691 e inscrito no CPF sob o número 437.750.126-72.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 124/2019, modalidade – Pregão Presencial 40/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mecânicos, sendo mão de obra de pessoa física ou jurídica, para manutenção em veículos da frota municipal do município de Pains – MG.

2.2- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente Processo, serão prestados no pátio da prefeitura ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Transportes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O licitante vencedor receberá pela prestação dos serviços mensalmente, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 10 (dez) dias corridos no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Rua Praça Tonico Rabelo, nº164, centro, Pains/MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00horas, segunda a sexta-feira se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.2- DO VALOR

Pela prestação de serviços o contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

3.3 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a comprovação da prestação do serviço, por relatório emitido pela Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.03.01.12.363.0007.2058.3.3.90.39.00

CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratante:

5.1.2 - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

5.1.3 – Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

5.2 – Do Contratado:

5.2.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes;

5.2.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.2.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

5.2.5- Prestar assistência técnica aos veículos defeituosos sem prejuízo da prestação do serviço.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser alterado mediante a realização de termos aditivos.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização acima mencionada será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

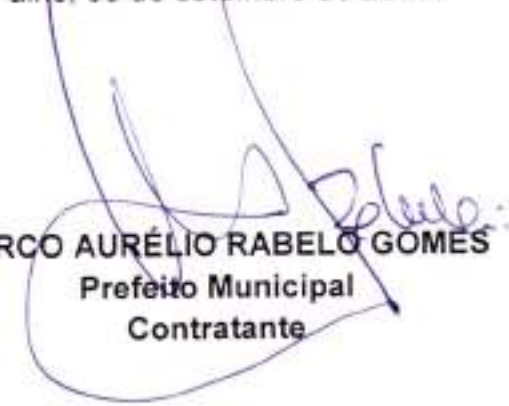
9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X – DO FORO

Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

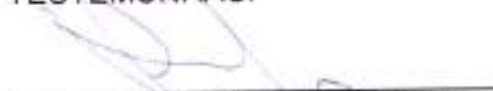
Pains, 06 de setembro de 2019.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
Contratante

GILMAR DA SILVA
Contratado



TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Retificação do Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 073/2019 entre a PMP e a empresa **GILMAR DA SILVA 43775012672**, cujo objeto é a prestação de serviços mecânicos, sendo mão de obra de pessoa física ou jurídica, para manutenção em veículos da frota municipal de Pains/MG do município de Pains – MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

